



# Município de Itabirinha

Estado de Minas Gerais

## Poder Executivo

**LEI MUNICIPAL Nº. 1.053**, de 18 de dezembro de 2015.

**Dispõe Sobre a Revisão do Programa de Ações Governamentais Aprovado pela Lei Municipal nº. 1.034/13 - PPA e dá Outras Providências.**

O Povo do Município de Itabirinha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica ajustado os valores financeiros dos Programas de Ações Governamentais aprovado pela Lei Municipal nº. 1.034 de 17 de dezembro de 2013, constante no Plano Plurianual do Município de Itabirinha, para o quadriênio de 2014 a 2017, elaborado na forma da legislação vigente, estabelecendo diretrizes, objetivos e metas da administração Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

**Art. 2º.** Fica alterados os anexos de metas e riscos fiscais aprovados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos da legislação vigente.

**Art. 3º.** Integram a presente Lei, os anexos das diretrizes e metas, a saber

**I - Anexo I - Demonstrativo da Execução das Receitas Tributárias e Transferências Constitucionais, referente aos exercícios de 2013 a 2015 e previsão para os exercícios de 2016 a 2018.**

**II - Anexo II - Demonstrativo da Execução das Receitas de Capital referente aos exercícios de 2013 a 2015, previsão para os exercícios de 2016 a 2018.**

**III - Anexo III - Demonstrativo da Execução das Despesas Fixas e Variáveis referente aos exercícios de 2013 a 2015, fixação para os exercícios de 2016 a 2018.e demonstrativo das disponibilidades financeiras,**

**IV - Anexo IV - Informações por programa dos objetivos, ações e metas.**

**V - Anexo V - Resumo dos Programas e Projetos/Atividades.**

**VI - Anexo VI - Demonstrativo Analítico dos Investimentos**

**VII - Anexo VII - Demonstrativo Analítico por Função, Subfunção e Programa.**

**VIII - Anexo VIII - Demonstrativo Sintético por Função, Subfunção e Programa.**

**IX - Anexo IX - Demonstrativo por Função, Sub função.**

**Art. 3º.** Na elaboração das propostas orçamentárias anuais, serão reajustadas as importâncias consignadas aos projetos e atividades de duração continuada, podendo em consequência de alterações de recursos, serem suprimidos ou reformulados.



# Município de Itabirinha

Estado de Minas Gerais

**Poder Executivo**

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2016.

Itabirinha - MG, 18 de dezembro de 2015.

**EDMO CESAR FELICIANO REIS**  
Prefeito

